

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 066/2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 011/2016, realizada em 8 de novembro de 2016 na sede deste Conselho, e

Considerando o Relatório e Voto proferidos pela Comissão de Ética e Disciplina (CED) do CAU/RJ, pela aplicação da penalidade de censura pública ao denunciado;

Considerando a Deliberação Plenária nº 012/2016, proferida em 08 de março de 2016, que aprovou a decisão da CED;

Considerando o recurso apresentado pelo Denunciado às fls. 83/92, por meio do qual alega nulidade da decisão proferida pelo Plenário em razão da não apreciação de sua defesa, protocolada em 16/12/2015, mas que não havia sido anexada aos autos;

Considerando o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes;

Considerando o inciso III do art. 48 da Resolução CAU/BR nº 34, que dispõe ser nulo o ato praticado em descumprimento a preceitos constitucionais;

Considerando a análise jurídica realizada nos autos do processo administrativo nº 2011-5-01458, que opinou pela suspensão da Deliberação Plenária nº 012/2016, com posterior anulação do referido ato e retorno do processo administrativo à CED para prosseguimento, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Resolução CAU/BR nº 34;

Considerando o disposto no artigo 35 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Presidente do Conselho a competência para “suspender deliberação plenária, referente a ato administrativo, por meio de justificativa fundamentada, por motivo de ilegalidade de seu conteúdo”;

Considerando o Ato da Presidência nº 011/2016, de 01 de novembro de 2016, que suspendeu os efeitos da Deliberação Plenária nº 012/2016;

Considerando o disposto no §1º do artigo 35 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Plenário do CAU/RJ a competência para apreciar a justificativa fundamentada do Presidente;

DELIBEROU:

Acolher a justificativa fundamentada apresentada no Ato da Presidência nº 011/2016 e anular a Deliberação Plenária nº 012/2016, devendo o processo administrativo nº 2011-5-01458 retornar à Comissão de Ética e Disciplina – CED para prosseguimento, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Resolução CAU/BR nº 34. Com 18 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2016.



Jerônimo de Moraes Neto
Presidente
CAU/RJ